

**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ARTE E CULTURA
PERIFÉRICA.**

ESTATUTO

I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica, também designada pela sigla FPDACP, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica tem os seguintes objetivos:

- a) Promover ações com vistas ao aprimoramento da legislação federal, a fim de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e a valorização da arte e cultura periférica como expressões legítimas da identidade nacional;
- b) Apoiar a implementação e fortalecimento de políticas públicas que estimulem e promovam a arte e cultura periférica, assegurando a inclusão, o acesso e a participação ativa das comunidades periféricas;
- c) Discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas legislativas que visem democratizar o acesso da população às expressões culturais periféricas, bem como promover a diversidade e o pluralismo cultural;

- d) Realizar ou apoiar a realização de eventos, festivais, mostras, exposições e outras atividades que valorizem e difundam a arte e cultura periférica, proporcionando espaços de visibilidade e reconhecimento para artistas periféricos;
- e) Articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica com as ações do Governo e da sociedade civil, visando à implementação de políticas culturais inclusivas e ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de projetos e programas culturais nas comunidades periféricas;
- f) Estimular e valorizar a participação ativa da sociedade civil, especialmente das comunidades periféricas, nas discussões e tomadas de decisão relacionadas à promoção e proteção da arte e cultura periférica;
- g) Defender a preservação e promoção da diversidade cultural, respeitando as diferentes manifestações artísticas das comunidades periféricas e promovendo o diálogo intercultural;
- h) Promover ações com o objetivo de ampliar o acesso da população periférica às expressões culturais, fomentando a formação artística, a educação cultural e a democratização dos espaços de fruição cultural;
- i) Fortalecer os coletivos culturais, as iniciativas comunitárias e as economias criativas nas periferias, incentivando a colaboração, o empreendedorismo cultural e a geração de oportunidades;
- j) Incentivar a criação de frentes parlamentares assemelhadas nas esferas estaduais e municipais, buscando o intercâmbio de experiências e o fortalecimento do apoio à arte e cultura periférica em todo o país.



III. DOS MEMBROS

Art. 3º. A Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- a) Como **membros** os Parlamentares Federais que subscreverem o Termo de Adesão;

Art. 4º. São direitos dos membros da **Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica**:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembleias Gerais.

IV. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, integrada pelos membros da **Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica**, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo;
- b) Coordenação Executiva, integrada por um **Presidente e um vice-presidente**.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelo Presidente.

§ 2º. Ao Vice-Presidente, segundo sua numeração ordinal, incumbe

substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º. Qualquer membro da **Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica** poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

V. DAS COMPETÊNCIAS

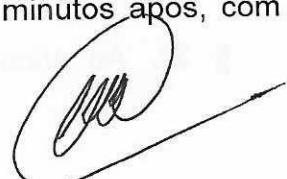
Seção I

Art. 6º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica**;
- b) Eleger o Presidente, e o vice-presidente;
- c) Examinar e referendar os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da **Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica**, na forma do disposto nos artigos 6º, § 3º e 11 deste Estatuto.

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente ou pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros da **Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica** e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.



Art. 9. O quorum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria absoluta dos membros presentes.

Seção II

Art. 10. Compete à Coordenação Executiva:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da **Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica**;
- b) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- c) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral, na forma do art. 7º, deste Estatuto.

Art. 11. O quorum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria absoluta dos presentes na reunião.

Art. 12. O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A **Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica**, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Assembleia Geral.

Art. 14. Para efeito de instalação e trâmites legais desta Frente, será eleito em assembleia geral no ato de sua criação e aprovação deste estatuto, o

Presidente, e sempre que possível, poderá acontecer à eleição concomitante dos demais membros da Coordenação Executiva.

Parágrafo único. Não havendo a eleição do Vice-Presidente e do Secretário na Assembleia Geral de Fundação de Frente Parlamentar em defesa da Arte e Cultura Periférica, conforme previsto no *caput* do presente artigo, será convocada nova Assembleia Geral para tal finalidade.

Art. 15. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

Art. 16. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da **Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica**.

Brasília, 16 de agosto de 2023.


ALFREDINHO
Deputado Federal e Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Arte e Cultura Periférica